

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020860-48.2022.5.04.0023

E M E N T A

CONSIGLIATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. DECISÃO TERMINATIVA. O recebimento do agravo de petição encontra óbice quando verificada a ausência dos requisitos estabelecidos no art. 897, "a", § 1º, da CLT, quais sejam, a tempestividade e a delimitação das matérias e valores impugnados, quando for o caso, ou de algum outro pressupostos recursal. Caso em que o trancamento do processamento do apelo interposto pelo exequente não encontra amparo em quaisquer das hipóteses legais. Caso em que constatado que a decisão interlocutória possui natureza terminativa, na medida em que impede a liberação de valores ao exequente, causando-lhe prejuízo. Agravo de instrumento do exequente a que se dá provimento

R E L A T Ó R I O

Publicada a decisão que deixou de receber seu agravo de petição sob o fundamento de que a decisão atacada tem natureza interlocutória (ID. 2b332c8), o exequente interpõe agravo de instrumento.

Em suas razões, o exequente requer seja determinado o recebimento e o regular processamento do seu agravo de petição (ID. 1f904d4).

Com contraminuta da executada Consigliato Tecnologia Em Sistemas Eletroeletrônicos Ltda (ID. 0f14117), os autos foram remetidos a este Tribunal para julgamento.

Concluso, o processo é vistado e encaminhado à Secretaria da NEEXT para inclusão em pauta para julgamento.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020860-48.2022.5.04.0023

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

Não recebimento do agravo de petição

A decisão agravada não recebeu o agravo de petição interposto pelo exequente, sob o fundamento de que a decisão atacada possui natureza interlocutória, *in verbis* (ID. 2b332c8):

"Não recebo o recurso (AP) do autor, por incabível, faltando-lhe portanto pressuposto intrínseco para prosseguir. A decisão de ID. bb076e1 é meramente interlocutória, e não decisão passível de reforma pela via adotada, nos moldes do art. 897, "a", da CLT. Não é facultado à parte impor ao juízo a forma de tramitação da execução, salvo errore in procedendo, o que não é o caso. A quantificação do valor incontroverso devido demanda análise prévia das oportunas impugnações das partes (ISL / EE), que, por sua vez, exigem a integral garantia do juízo.

As sucessivas intervenções da parte autora, por exemplo nos IDs. e2d8077, a1e1a54, 772735b, a57beca e dbfad61, foram devidamente apreciadas, salientando-se, no tocante à reunião solicitada em 02.07.2026 com esta Magistrada, referida no e-mail juntado no ID. 7a340e3, que se tratava da pressa da parte para o julgamento dos seus embargos de declaração que, diga-se, ocorreu nessa mesma data (sentença de ID. 669405a).

Essa forma açodada de atuar no processo, agravada pela intimidação inserta

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020860-48.2022.5.04.0023

no sobredito e-mail, verbis: "Em caso de não atendimento urgente, causando ainda mais prejuízo ao reclamante (pois já existe trânsito em julgado no processo e ainda não foi liberado o depósito recursal, embora postulado por no mínimo três vezes), estarei solicitando medidas correicionais junto à Corregedoria", só se presta a retardar o andamento do processo, em prejuízo da própria parte.

É direito da parte, e prerrogativa do seu advogado, recorrer à Corregedoria quando julgar necessário é cabível. Entretanto, neste caso, o advogado pretende intimidar esta Magistrada, interferindo em processo judicial, prática censurada pelo Código de Ética da OAB, onde o profissional do direito é orientado a manter independência, porém tratar o magistrado com respeito e urbanidade.

Por conseguinte, oficie-se à OAB, com cópia desta decisão e do sobredito e-mail, para que adote as providências que entender cabíveis.

Intimem-se."

O exequente se insurge. Sustenta que o valor da condenação foi acolhido em R\$ 34.501,42, valor superior ao depósito recursal. Entende que a decisão vai de encontro ao art. 899 da CLT. Defende que o depósito recursal já está vinculado ao processo e serve como garantia, transformando-se em pagamento imediato de parte do crédito reconhecido em sentença quando liberado ao exequente. Registra que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, sendo essencial para a subsistência do trabalhador e sua família, de modo que sua liberação rápida cumpre a função social da Justiça do Trabalho. Advoga que a liberação do depósito recursal não compromete o direito de defesa da empresa, mas assegura que o trabalhador não fique desamparado. Requer o destrancamento do agravo de petição, pois a decisão que não liberou o depósito recursal, considerando que já transitou em julgado o feito e já acolhidos os cálculos,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020860-48.2022.5.04.0023

tem caráter decisório em execução e viola direito do exequente. Por fim, postula a concessão da tutela de urgência recursal, determinando-se a imediata expedição de alvará para liberação do depósito recursal, garantindo-se a efetividade do processo e a proteção ao direito fundamental do trabalhador.

Decido.

Trata-se de execução de título judicial decorrente de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Consigliato Tecnologia Em Sistemas Eletroeletrônicos Ltda, na data de 06-10-2022, com base no contrato de trabalho mantido de 15-05-2020 até 17-06-2021.

A ação foi julgada parcialmente procedente (sentenças de ID. f49271f e ID. 6e24836 e acórdãos de ID. c2943b3 e ID. ae6554c), transitando em julgado a condenação em 07-10-2025 (ID. 755b05b).

Em 09-06-2026, diante da expressa concordância das partes, foi proferida sentença de liquidação sob ID. 80680ad. Após, foi complementada nos seguintes termos (ID. 3e7fb86):

*"Complementando o anteriormente decidido, homologo a conta resumida no ID. 430371b, **fixando a condenação da parte demandada em R\$ 34.501,42 e da parte demandante em R\$ 8.706,07.** Custas já estabelecidas. Honorários do(a) contador(a) arbitrados em R\$ 1.000,00, atualizáveis, a cargo da parte devedora.*

Apresente o(a) contador(a) resumo atualizado da conta, incluindo as custas e os seus honorários.

*Após, intime-se para pagamento.." (**grifei**)*

Em 16-06-2026, o exequente peticionou nos autos postulando a apreciação do pedido de liberação do depósito recursal apresentado anteriormente (ID. 9ba6e61).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020860-48.2022.5.04.0023

O juízo da execução indeferiu *"a expedição de alvarás neste momento, devendo-se aguardar a citação e o decurso dos prazos para eventual impugnação ou oposição de embargos"*, conforme ID. 03c4945.

Notificada a executada para pagamento (ID. ea6a1c3), decorreu o prazo sem manifestação.

Em 09-07-2026, o exequente postulou novamente a liberação imediata do depósito recursal (ID. e2d8077), o que foi indeferido pelo juízo da execução mais uma vez (ID. bb076e1).

Nesse contexto, o exequente opôs agravo de petição postulando a reforma do julgado em relação à liberação do depósito recursal (ID. bddfc59), o qual não foi recebido sob o fundamento de atacar decisão interlocutória, nos termos da decisão agravada (ID. 2b332c8).

Pois bem, o recebimento do agravo de petição encontra óbice quando verificada a ausência dos requisitos estabelecidos no art. 897, "a", § 1º, da CLT, quais sejam, a tempestividade e a delimitação das matérias e valores impugnados, bem como dos demais pressupostos recursais gerais.

No presente caso, verifico que o agravo de petição foi interposto tempestivamente, bem como foi assinado eletronicamente pelo advogado constituído pelo exequente, conforme instrumento de mandato anexado aos autos (ID. 32c4399). Ainda, foi interposto contra decisão terminativa, que fulmina o objeto da pretensão do exequente e lhe causa imediato prejuízo, sendo cabível, portanto, a interposição de agravo de petição.

Está configurada a natureza terminativa em relação à pretensão do exequente, na medida em que a decisão impede a liberação de valores ao exequente antes de garantida a totalidade da execução, causando-lhe prejuízo imediato.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020860-48.2022.5.04.0023

Assim, verifico estarem preenchidos os requisitos para o recebimento do agravo de petição.

Nesse sentido vem sendo decidido por esta Seção Especializada em Execução:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS. DECISÃO TERMINATIVA. *Situação em que o agravo de petição interposto é cabível, na medida em que a decisão atacada é terminativa em face do exequente, uma vez que fulmina a sua pretensão de prosseguir a execução. Agravo de instrumento interposto pelo exequente a que se dá provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020346-13.2013.5.04.0023 AP, em 23-05-2025, Desembargador Joao Alfredo Borges Antunes de Miranda)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. *O agravo de petição é recurso específico contra qualquer decisão terminativa proferida em sede de execução, assim compreendidas aquelas terminativas da pretensão deduzida pela parte ou da execução propriamente dita. Inteligência do art. 897, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0035700-26.2004.5.04.0013 AP, em 31-03-2023, Desembargador João Batista de Matos Danda)*

Pelo exposto, dou provimento ao agravo de instrumento do exequente para determinar o destrancamento e regular processamento do agravo de petição do exequente.

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020860-48.2022.5.04.0023

Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema n° 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.